



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

Petrópolis, 02 de Julho de 2020.

PARECER

Processo: 5629/2021

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI GP 369/2021 – CMP 4080/2021.

INTRODUÇÃO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade da emenda aditiva ao Projeto de Lei GP 369/2021 – CMP 4080/2021, que acrescenta o “parágrafo 1º”, no art. 23 da referida Lei.

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe esclarecer, que a matéria constante do mencionado Projeto de lei da Emenda aditiva **acrescenta o “Parágrafo 1º”** ao projeto de lei mencionado.

O Regimento Interno desta casa legislativa, em seu **art. 89, inciso IV do RICMP**, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda aditiva, conforme solicitado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

(...)

IV - Emenda de redação é a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação e abrangência da lei.

DA CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Face ao exposto, **entende essa Assessoria Financeira que a presente propositura apresenta todas as condições de aprovação no Plenário desta Casa Legislativa**, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.

Petrópolis, 02 de Julho de 2021


Tiago Gomes
Assessor Financeiro
Matrícula 1719.045/21